

ATO Nº 013 – DPGE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Ato DPGE nº 037, de 12 de junho de 2024 que dispõe sobre férias dos/as membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e do art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n. 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 19/1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 288, de 05 de novembro de 2025, que autoriza a conversão em pecúnia de férias adquiridas e não usufruídas por membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, inclusive em atividade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e regulamentação própria;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Ato DPGE nº 037 – DPGE, de 12 de junho de 2024, ao novo regime jurídico das férias instituído pela legislação superveniente;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Ato DPGE nº 037 – DPGE, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os/as membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que possuem férias adquiridas e não usufruídas, ainda que relativas ao exercício corrente, poderão requerer a conversão em pecúnia de até 10 (dez) dias para cada período de 30 (trinta) dias de férias, totalizando 1/3 (um terço) por período, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.”

Art. 2º O § 1º do art. 2º do Ato DPGE nº 037 – DPGE, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Havendo mais de um período aquisitivo elegível para conversão, a indenização incidirá, preferencialmente, sobre o período mais antigo, considerando o ano civil.”

Art. 3º O atual art. 2º do Ato DPGE nº 037 – DPGE, de 12 de junho de 2024, fica renumerado como art. 2º-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Recebido o requerimento pela Defensoria Pública-Geral, esta verificará a existência de férias adquiridas e não

usufruídas e, em caso positivo, registrará a opção do/a requerente pela conversão em pecúnia, bem como o/s período/s aquisitivo/s correspondente/s.”

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Ato DPGE nº 037 – DPGE, de 12 de junho de 2024.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão